

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 05/98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

*Autoriza Escola Municipal de Ensino Fundamental
Santo Angelo a proceder avaliação de aluna, no
caso especificado.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho, Of. Nº 671/98, de 28 de julho de 1998, solicitando a regularização da situação escolar da aluna Maria Barbosa de Almeida, transferida da Escola Cícero Brogni, de Capão da Canoa, onde estava cursando o Supletivo de 1º Grau, tendo sido classificada para a classe de alfabetização.

Análise da matéria:

1 - Em casos de transferência de alunos do curso supletivo para o curso regular, aproveita-se as disciplinas concluídas ou etapa concluída. Quando a transferência ocorrer durante o processo, este aluno deverá ser avaliado pela escola que o recebeu, colocando-o na série na qual tem conhecimentos para acompanhar.

2 - A aluna Maria Barbosa de Almeida foi classificada para frequentar a etapa de alfabetização no ensino supletivo, o que corresponde a 1ª e 2ª séries do ensino regular.

3 - Este CME autoriza a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Angelo a proceder a avaliação da aluna Maria Barbosa de Almeida.

Para legalização desta ação, a escola deverá:

1) Constituir processo contendo:

a) Instrumento de avaliação aplicado pela escola, o qual classifica a aluna a acompanhar a 2ª série.

b) Declaração da direção ou supervisão constando a nova classificação da aluna.

c) Documentação recebida da Escola Municipal de 1º Grau Cícero da Silva Brogni, de Capão da Canoa.

d) Registro deste procedimento em ata realizada em livro de registro adequado.

2) Encaminhar o processo para Secretaria Municipal de Educação, para receber o "ciente" da supervisão.

3) Arquivar o processo juntamente com os demais documentos desta aluna.

4) No histórico escolar e ata final deverá constar observações fazendo referência a este Parecer e a Lei Municipal que cria o Sistema municipal de Ensino, quando do envolvimento desta aluna.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de setembro de 1998.

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente - relatora
Dalva Maria Provenzi de Carli
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 22 de setembro de 1998.

Dilce Eclai V. Gil Vicente
Presidente CME